



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM Nº 17, DE 2 DE ABRIL 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Honra-nos repassar às mãos de V. Excia., e dos demais membros dessa Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei de igual número que *concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos, e dá outras providências*.

Como é de conhecimento, anualmente o mês de abril – é a data base de correção dos salários dos servidores efetivos, nesse sentido, após a realização dos levantamentos necessários, estamos concedendo a recomposição do índice inflacionário apurado de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) Importante constar, que exclui-se da aplicabilidade desta proposta, os profissionais da Educação Básica do Município e os Agentes de Combates às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), subordinados a legislação distinta.

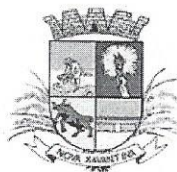
Desse modo, solicitamos ao departamento financeiro o estudo de viabilidade orçamentária – que constatou através do Impacto Orçamentário a viabilidade do pleito, conforme comprovante que anexamos ao projeto.

Em face do exposto, solicitamos dispendiosa atenção e tramitação em caráter de **urgência especial** ao projeto em anexo, de acordo com o Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,


João Batista da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 05/04/2019
As 17 horas e 35 minutos, entregue
Por Adão
Eu Altair Subscrev



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

Concede recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) de recomposição salarial sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, retroativo a 1º de abril de 2019, conforme Anexo I - Tabela XIV e Anexo II – Tabela XV que integram a presente Lei.

§ 1º O percentual de recomposição salarial de que trata o *caput* deste artigo, também será devido aos aposentados e pensionistas, vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Municipal n.º 1.189/2006.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 36 da Lei Municipal n.º 1.601/2011, concede o percentual de recomposição salarial de que trata este artigo aos Conselheiros Tutelares.

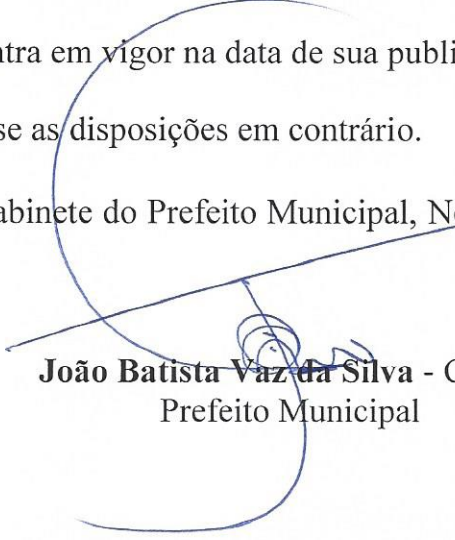
§ 3º Excluem-se da recomposição salarial de que trata este artigo, os profissionais da Educação Básica do Município e os Agentes de Combates às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), ativos e inativos, respectivamente.

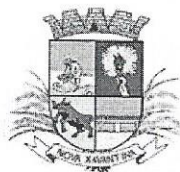
Art. 2º Os professores municipais ficam excluídos da data base fixada através do disposto no art. 274 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 2 de abril de 2019.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Projeto de Lei 17/2019

Anexo - I

TABELA XIV - GERAL ABRIL 2019									
nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I
1	968,31	1.163,40	1.507,70	2.174,41	3.061,21	4.163,25	5.796,46	6.608,92	8.938,33
2	997,37	1.198,30	1.552,93	2.239,64	3.153,04	4.288,16	5.970,35	6.807,19	9.206,48
3	1027,29	1.234,25	1.599,51	2.306,83	3.247,63	4.416,79	6.149,46	7.011,41	9.482,68
4	1058,10	1.271,28	1.647,51	2.376,04	3.345,07	4.549,30	6.333,94	7.221,75	9.767,16
5	1089,84	1.309,41	1.696,93	2.447,32	3.445,42	4.685,77	6.523,96	7.438,40	10.053,85
6	1122,55	1.348,70	1.747,85	2.520,74	3.548,79	4.826,35	6.719,68	7.661,56	10.361,98
7	1156,22	1.389,16	1.800,27	2.596,35	3.655,25	4.971,14	6.921,28	7.891,40	10.672,84
8	1190,91	1.430,83	1.854,28	2.674,26	3.764,90	5.120,27	7.128,91	8.128,15	10.993,03
9	1226,64	1.473,75	1.909,92	2.754,48	3.877,85	5.273,88	7.342,77	8.371,99	11.322,81
10	1263,43	1.517,97	1.967,22	2.837,12	3.994,19	5.432,10	7.563,06	8.623,13	11.662,50
11	1301,34	1.563,51	2.026,22	2.922,23	4.114,02	5.595,06	7.789,95	8.881,84	12.012,37
12	1340,38	1.610,42	2.087,01	3.009,90	4.237,43	5.762,91	8.023,65	9.148,29	12.372,75

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Projeto de Lei 17/2019.

Anexo - II

TABELA XV SAÚDE								
Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H
1	1.104,01	1.200,84	1.273,86	2.547,72	3.396,97	5.567,64	6.963,77	13.927,54
2	1.137,13	1.236,87	1.312,08	2.624,15	3.498,88	5.734,67	7.172,68	14.345,37
3	1.171,25	1.273,97	1.351,44	2.702,87	3.603,85	5.906,71	7.387,86	14.775,73
4	1.206,38	1.312,19	1.391,99	2.783,96	3.711,96	6.083,91	7.609,50	15.219,00
5	1.242,58	1.351,56	1.433,75	2.867,48	3.823,32	6.266,42	7.837,78	15.675,57
6	1.279,85	1.392,11	1.476,76	2.953,50	3.938,02	6.454,42	8.072,91	16.145,84
7	1.318,25	1.433,87	1.521,06	3.042,11	4.056,16	6.648,05	8.315,10	16.630,21
8	1.357,80	1.476,89	1.566,69	3.133,37	4.177,85	6.847,49	8.564,55	17.129,12
9	1.398,53	1.521,19	1.613,69	3.227,37	4.303,18	7.052,92	8.821,49	17.642,99
10	1.440,49	1.566,83	1.662,10	3.324,20	4.432,28	7.264,50	9.086,14	18.172,28
11	1.483,70	1.613,83	1.711,97	3.423,92	4.565,25	7.482,44	9.358,72	18.717,45
12	1.528,21	1.662,25	1.763,33	3.526,64	4.702,20	7.706,91	9.639,48	19.278,98

ANEXO XLII

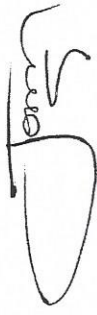
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - Nº 04/2019

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais - Concessão de 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais).

criação:	expansão: X	aperfeiçoamento:
----------	-------------	------------------

despesa total com pessoal conforme orçamento vigente (valor aprovado no orçamento)	
Montante da despesa orçada na Lei nº 2.116/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2019 - Poder Executivo sem o fundo de previdência	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado em R\$
3190.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.844.400,00
3190.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	22.105.103,61
3190.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.160.060,00
3190.94 - INDENIZAÇÃO E RESITUIÇÃO TRABALHISTA	51.150,00
3191.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	2.553.830,00
TOTAL ORÇADO	29.714.543,61

despesa total com pessoal atualizada em 28/02/2019 - Poder Executivo sem o fundo de previdência	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado em R\$
3190.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.781.323,25
3190.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	20.438.997,50
3190.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.019.767,21
3190.94 - INDENIZAÇÃO E RESITUIÇÃO TRABALHISTA	3.542,01
3191.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	2.623.738,10
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	25.867.368,07



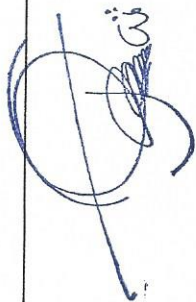
Data prevista para o início da concessão 01/04/2019

DEMOSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS - COSOLIDADA EM R\$				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2019	2020	2021	TOTAL DA DESPESA AUMENTADA NO PERÍODO
3190.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.844.400,00	4.228.840,00	4.651.724,00	
3190.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	22.290.492,48	24.519.541,73	26.971.495,90	29.668,83
3190.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.170.231,95	1.287.255,15	1.415.980,66	3.263,57
3190.94 - INDENIZAÇÃO E RESITUIÇÃO TRABALHISTA	51.150,00	56.265,00	61.891,50	
3191.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	2.553.830,00	2.809.213,00	3.090.134,30	
Total das despesas expandidas	29.910.104,43	32.901.114,87	36.191.226,36	32.932,40

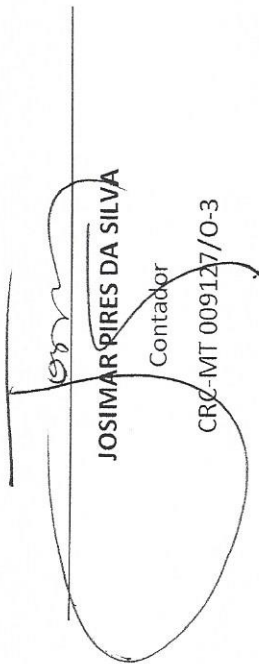
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL EM R\$				
DESCRIÇÃO DO EVENTO	2019	2020	2021	TOTAL
Aumento dos valores da Planta Genérica do Município para conbrança do IPTU conforme a Lei Municipal 2.046/2017 e o Plano Plurianual para o Quadrênio 2018 à 2021, Lei Municipal 2.035/2017	2.541.000,00	2.795.100,00	3.074.610,00	8.410.710,00



DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS ALTERAÇÃO EM R\$	
Descrição por elemento de despesa	Valor
3190.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.844.400,00
3190.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	22.290.492,48
3190.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.170.231,95
3190.94 - INDENIZAÇÃO E RESITUIÇÃO TRABALHISTA	51.150,00
3191.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	2.553.830,00
TOTAL	29.910.104,43



JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal



JOSIMAR PIRES DA SILVA
Contador
CRC-MT 009127/O-3

Nova Xavantina - MT 05/04/2019